



DELIBERAÇÃO DEX Nº 02/2021

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2021.

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 54 e 60 do Estatuto Social e,

CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional nº 85/2015, a Lei Federal nº 10.973/2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243/2016 e o Decreto Federal nº 9.283/2018, bem como a Lei Estadual nº 14.328/2008 e o Decreto Estadual nº 2.379/2009 e suas alterações, normas essas editadas pela União e pelo Estado de Santa Catarina, respectivamente, sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- que a formação do NIT da Epagri ocorreu há mais de uma década sob compreensões, demandas e desafios institucionais diferentes dos atuais;
- que atualmente as demandas das partes interessadas exigem soluções mais dinâmicas;
- que, para as respostas exigidas, as instâncias de deliberação do NIT precisam ser de fácil operacionalidade e articulação, assumindo posição estratégica, por meio da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI), no assessoramento da Diretoria Executiva da Epagri.



DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a nova versão do **Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**, responsável pela coordenação, aplicação, avaliação e manutenção da "Política de Inovação da Epagri" (anexo).

Art. 2º. Ficam revogados a Deliberação DEX nº 05/2010 e o Anexo 2 da Deliberação DEX nº 09/2010.

Art. 3º. Os efeitos desta deliberação vigoram a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Vagner Miranda Portes

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

(assinado digitalmente)

Giovani Canola Teixeira

Diretor Administrativo Financeiro

(assinado digitalmente)

Humberto Bicca Neto

Diretor de Extensão Rural e Pesca

(assinado digitalmente)

Célio Haverroth

Diretor de Desenvolvimento
Institucional



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA EPAGRI (NIT)

CAPÍTULO I

Da Manutenção, Atuação e Estrutura Organizacional do NIT

Art. 1º. A Epagri manterá estruturado e ativo um Núcleo de Inovação Tecnológica, denominado NIT, subordinado diretamente à Diretoria de Ciência Tecnologia e Inovação (DCTI).

§ 1º. O NIT atuará de forma colegiada e terá como objetivo geral zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da Política de Inovação da Epagri, bem como a formulação de estratégias e a execução de ações relacionadas à propriedade intelectual das criações da Epagri e à permanente construção de ambiente interno promotor de inovações.

§ 2º. O NIT deverá atuar de acordo com as normas e leis vigentes, sob orientação da Diretoria Executiva da Epagri e por meio de iniciativas que estejam alinhadas com a Política de Inovação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e com a Política de Inovação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O NIT terá a sua estrutura organizacional formada por:

- I - Uma Coordenação;
- II - Uma equipe de apoio à Coordenação;
- III - Um Colegiado.

Parágrafo único. A **equipe de apoio** será composta por 2 (dois) empregados da área técnica finalística da Empresa, **em tempo integral**, devendo, ainda, contar



com assessoramento direto das áreas administrativa/operacional, financeira e jurídica.

Seção I

Da Coordenação

Art. 3º. A Coordenação será exercida por um **Coordenador do NIT**, indicado pela Diretoria Executiva da Epagri, o qual estará subordinado à Diretoria de Ciência Tecnologia e Inovação.

§ 1º. O Coordenador do NIT deverá ser empregado público efetivo da Epagri, conforme os requisitos e atribuições estabelecidos no Plano Gerencial da Epagri.

§ 2º. Cabe à Coordenação do NIT zelar e assumir as atribuições definidas neste Regimento e aquelas constantes na Política de Inovação da Epagri, além do atendimento às demais obrigações atribuídas pela legislação e pelo Plano Gerencial da Epagri.

Seção II

Do Colegiado do NIT

Art. 4º. O **Colegiado do NIT** é a sua instância máxima de deliberação e será composto por membros designados por meio de Portaria da Diretoria Executiva, respeitando a seguinte estrutura mínima:

- I - Coordenador do NIT;
- II - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI);
- III - Diretor de Extensão Rural e Pesqueira (DER);
- IV - Gerente do Departamento Estadual de Pesquisa e Inovação (DEGPI);
- V - Gerente do Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira (DERP);

- VI - Analistas de pesquisa e/ou de extensão integrantes da equipe do NIT;
- VII - Representantes do DEGPI;
- VIII - Representantes de cada um dos seguintes departamentos estaduais:
 - a) DERP;
 - b) Departamento Jurídico (DJUR);
 - c) Departamento Estadual de Gestão Econômico Financeira (DEGEF);
 - d) Departamento Estadual de Gestão da Tecnologia de Informação (DEGTI).

§ 1º. Caberá ao Coordenador do NIT convocar e dirigir as reuniões do Colegiado, podendo delegar tais responsabilidades a um dos demais membros.

§ 2º. Os membros do Colegiado que representam cada departamento serão indicados pelos respectivos gerentes, com a anuência da Diretoria Executiva da Epagri.

Art. 5º. Compete ao Colegiado do NIT atuar para o cumprimento e o zelo do disposto nos Capítulos I e II deste regimento, podendo inclusive sugerir à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI) a criação de **grupos de trabalhos e/ou comissões** que se fizerem necessários, cujo funcionamento e atribuições poderão ser definidos em portarias específicas para cada caso.

Art. 6º. O Colegiado do NIT se reunirá ordinariamente, com frequência a ser estipulada através de cronograma, por convocação de seu Coordenador. O Colegiado do NIT poderá ainda se reunir extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da **maioria simples** dos seus membros.

§ 1º. As deliberações do Colegiado do NIT deverão obedecer aos seguintes quóruns, conforme o número de membros da Portaria da Diretoria Executiva vigente:

- I - Para a aprovação de proposta de alteração da Política de Inovação da Epagri e/ou do Regimento Interno do NIT, ambas a serem submetidas à Diretoria Executiva da Epagri, será necessária a presença de **2/3 (dois terços) dos membros** do Colegiado do NIT;
- II - Para pedidos de revisão das decisões do Colegiado do NIT, deverá ser observado o mesmo quórum que proferiu a decisão inicial;
- III - Para a aprovação de demais propostas, o Colegiado do NIT deliberará por **maioria simples** dos presentes.

§ 2º. As decisões do Colegiado do NIT serão passíveis de **revisão**, observado o seguinte procedimento:

- a) o pedido de revisão deverá ser encaminhado por escrito ao Coordenador do NIT, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da ciência da decisão ou da sua publicação;
- b) o Coordenador do NIT decidirá sobre o pedido de revisão, podendo julgá-lo improcedente ou submetê-lo ao Colegiado para deliberação;
- c) caso submetido o pedido de revisão ao Colegiado do NIT, a decisão deverá ser tomada observando-se o quórum referido no art. 6º, § 1º, II, deste Regimento;
- d) mantida a decisão original do Colegiado do NIT em relação à revisão que está sendo solicitada, o interessado poderá interpor **recurso**, por escrito, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da ciência da decisão ou da sua publicação, junto ao Diretor da DCTI, que o encaminhará à Diretoria Executiva da Epagri para deliberação, cuja decisão é terminativa.

§ 3º. A convocação do Colegiado do NIT deverá ser realizada por escrito, por e-mail ou por outros meios eletrônicos, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

§ 4º. As reuniões do Colegiado do NIT serão realizadas na sede da Epagri ou em local previamente definido por seus integrantes, ou ainda, facultada a sua realização por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva dos membros na reunião.

§ 5º. Ocorrendo a ausência injustificada de membros do Colegiado do NIT em **3 (três)** reuniões consecutivas ou **5 (cinco)** intercaladas durante o ano, o Coordenador do NIT comunicará o fato à Diretoria da Epagri para a tomada de providências. Serão consideradas como ausências justificadas aquelas previstas na legislação (artigos 131 e 473 da CLT e legislação esparsa), em acordo coletivo de trabalho, nas Normas e Procedimentos de Administração de Pessoal da Empresa e outros compromissos que o colaborador venha a ter com a Epagri.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Específicas do NIT

Art. 7º. São atribuições da Coordenação e do Colegiado do NIT, além daquelas determinadas pela Política de Inovação da Epagri e por demais normas e legislações pertinentes:

- I - Zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - Organizar e desenvolver as atividades de apoio à inovação no ecossistema em que a Epagri está inserida;
- III - Avaliar e classificar as tecnologias resultantes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais;
- IV - Avaliar solicitação de inventor independente (pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor

- ou autor de criação) para adoção de invenção na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 10.973/2004;
- V - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Epagri, isoladamente ou por meio de parceria, bem como definir e implementar a sistemática institucional para a seleção de produtos e processos passíveis de proteção, considerando, dentre outros critérios, a relação custo/benefício;
 - VI - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Epagri, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;
 - VII - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Epagri (invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, cultivares, *softwares* etc.);
 - VIII - Prospectar tecnologias e soluções de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Epagri;
 - IX - Propor estratégias para a transferência de inovação gerada pela Epagri, isoladamente ou por meio de parceria;
 - X - Promover, opinar e acompanhar o relacionamento da Epagri com empresas, órgãos e entidades públicas, em especial para atividades relacionadas a **contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento** para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente pela Epagri ou por meio de parceria com terceiros; **contratos de cessão de direito** de uso ou de exploração de criação protegida; **contratos de prestação de serviços** técnicos especializados; **acordos de parceria** para pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem prejuízo das atribuições incumbidas a cada gestor e fiscal de contratos, conforme RILC-EPAGRI e Plano Gerencial;
 - XI - Coordenar, assessorar e opinar sobre a negociação e gestão dos acordos de transferência de tecnologia oriunda da Epagri, sem prejuízo das atribuições incumbidas à Diretoria Executiva e a cada gestor e fiscal de contratos, conforme RILC-EPAGRI e Plano Gerencial;

- XII - Atender, orientar e avaliar demandas apresentadas pelo setor empresarial e pela sociedade à Epagri para a prática de inovação;
- XIII - Atuar de forma articulada com os demais NITs de ICTs públicas ou privadas, incluindo aqueles da Rede-NIT e interagir com os diferentes ecossistemas de inovação de interesse da Epagri;
- XIV - Promover a cultura de inovação na Epagri, estimulando a capacitação contínua em assuntos pertinentes ao NIT;
- XV - Propor ferramentas para acompanhar a gestão das relações da Epagri com terceiros que envolvam pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XVI - Propor redação e revisão do seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à Diretoria Executiva da Epagri para aprovação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8º. Deverá a Coordenação do NIT encaminhar **relatório anual** para o Diretor da DCTI submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva da Epagri, informando sobre:

- I - Implementação da política de propriedade intelectual da Epagri;
- II - As criações desenvolvidas no âmbito da Epagri;
- III - As proteções requeridas e obtidas;
- IV - Os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados (informando, inclusive, o montante de valores negociados).

Art. 9º. Todos os contratos, acordos de parceria, convênios e instrumentos congêneres que tratem de tecnologia a serem firmados entre a Epagri e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, deverão ser avaliados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, na forma da legislação e de acordo com as normas internas da Epagri.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 10. Fica criada a **Comissão Permanente de Certificação de Tecnologias**, a ser formada por representantes do DEGPI e um representante do DERP e do NIT, cuja coordenação e o funcionamento serão disciplinados pela **portaria** que a constituir.

Art. 11. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.